



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2580 DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autógrafo 71/04, Projeto de Lei nº 73/04, do Ver. Ricardo Barbosa - PFL)

Reduz em 50% as taxas e multas estabelecidas nos artigos. 9º, 16 e 18 da Lei 2.121/01, que dispõe sobre o serviço de carroto no Município, e autoriza o pagamento em 3 parcelas, nas condições que estabelece.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida em 50% as taxas de renovação do alvará, estabelecidas no art. 9º, bem como as multas e a taxa de estadia, previstas nos artigos 16 e 18, todos da Lei 2.121 de 20 de novembro de 2.001, que dispõe sobre o serviço de carroto no Município, e autoriza o pagamento desses encargos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que os débitos tributários respectivos não estejam ajuizados.

Artigo 2º - Em caráter excepcional, fica autorizado o pagamento nas condições desta Lei, sem encargos, das taxas de renovação e multas vencidas, devidas pelos permissionários do serviço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de setembro de 2.004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

recebido em: 09/09/04

